

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2017**  
**Republicado - Chamamento Público 001/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA  
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS)  
= **BIOMAX LABORATORIOS DE  
ANALISES CLINICAS LTDA - ME,**  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA  
DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado a **BIOMAX LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, CNPJ Nº07.884.913/0001-67, empresa estabelecida na cidade de MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, na Rua Jose Muterle, 195, Sala 01 Centro, CEP 99.890-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmacia do RS, sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária, Sra. DARIELI ALVES MOREIRA PRODÓCIMO, cédula de identidade nº1075744571 e CPF nº 977.153.280-49, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE- EXAMES LABORATORIAIS**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde

mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

**Parágrafo Único:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;

3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Banrisull, **agência nº0618, município de Maximiliano de Almeida/RS conta nº068500950-2**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a ) Advertência;
- b ) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao

recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, em 04 de abril de 2017.

---

Leomar Jose Foscarini  
Presidente do CIRENOR

---

Darieli Alves Moreira Prodócimo  
Biomax Laboratorio de Analises Clinicas Ltda -ME

Testemunhas:

---

Nome: Ilton Nunes dos Santos  
CPF:348.244.210-04

---

Nome: Marlene Teresinha Viero  
CPF:002.604.590-70

**ANEXO I DO CONTRATO**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.**

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0052/2017, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

**Empresa: BIOMAX LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**

**Responsável Técnico:** Darieli Alves Moreira Prodócimo CNS n°

**Telefone para Agendamento:** 054 – 33397-1672

**Endereço de Atendimento:** Rua Jose Muterlle, 195 – Maximiliano de Almeida –RS

<b>Item</b>	<b>Serviço/Procedimento</b>
01	Ácido fólico (vit. b9)
02	Ácido úrico
03	Alfa feto proteína
04	Amilase
05	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina - EQU
06	Anti endomisio IGA
07	Anti gliadina
08	Anti gliadina IGA, IGG e IGM
09	Anti hbc igm- vírus da hepatite B
10	Anti HBE
11	Anti HCV
12	Anti HVA IGG – hepatite A
15	Aslo
16	Bilirrubina total e frações
17	Ca 15.3
18	Ca 19.9
19	Coagulograma completo - tempo coag., sangr., tromb., prot.
20	Colesterol HDL
21	Colesterol LDL
22	Colesterol total

23	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens)
24	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPativada)
25	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)
49	Determinação fator reumatoide
26	Determinação tempo de coagulação
27	Dosagem de antígeno prostático específico - PSA
28	Dosagem de beta 2 microglobulina
29	Dosagem de creatinina
30	Dosagem de creatinofosfoquinase – cpk
31	Dosagem de desidrogenase lática
32	Dosagem de ferritina sérica
33	Dosagem de fosfatase alcalina
34	Dosagem de gama-glutamil transferase (Gama GT)
35	Dosagem de glicose
36	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)
37	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)
38	Dosagem de imunoglobulina E (IGE)
39	Dosagem de Testosterona
40	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)
41	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)
42	Dosagem de triglicérides - TGL
43	Dosagem de ureia
44	Dosagem de vitamina B 12
45	Dosagem t 3 - triiodotironina
46	Dosagem t 4 livre - tiroxina livre (t4 livre)
47	Eritrograma ( Eritrocitos, Hemoglobina, Hamatocrito)
48	Estradiol
50	Fenobarbital
51	Glicose com sobrecarga
52	Hemograma completo
53	Hemossedimentação - VHS - VSG
54	Leucograma
13	Pesquisa de anti tiroglobulina
14	Pesquisa de anticorpos anti microsomais
55	Pesquisa de anticorpos antinucleo
56	Pesquisa de anticorpos contra antígeno superfície vírus hepatite b ( ANTI HBS)
57	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus
58	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma - toxoplasmose IGG
59	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola
60	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma
61	Pesquisa de anticorpos IGM contra hepatite A (HVA-IGM)
62	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola
63	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA)

64	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B ( HBS AG)
65	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)
66	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco) grupo sanguíneo
67	Pesquisa de leucócitos fecais
68	Pesquisa de ovos e cistos parasitas parasitológicos de fezes - EPF
69	Plaquetas
70	Potássio - k
71	Proteína C reativa - PCR
72	PSA livre
73	Sódio - na
74	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis
75	Teste direto de antiglobulina humana (TAD) coombs direto
76	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) coombs indireto
77	Teste tolerância lactose

---

Darieli Alves Moreira Prodócimo

**BIOMAX LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**